



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## Lei Municipal nº 2.665, de 22 de Outubro de 2021.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, os bens móveis adquiridos com recursos dos Convênios firmados, conforme especifica.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, os bens móveis especificados, adquiridos através de recursos dos convênios firmados entre as partes, sendo:

Item	Plaqueta nº	Produto / discriminação
01	00601	Mesa de aço com 4 gavetas
02	00606	Arquivo de Aço
03	00609	Estante Aço
04	00611	Estante de Aço
05	01361	Armário de Aço
06	02970	Cadeira fixa Ambiente MOD.2001F
07	03079	Mesa para microcomputador Método Revestida em Melaminico Cinza
08	05195	Fogão
09	05196	Refrigerador
10	05198	Estação de Trabalho em “L”
11	05215	Bebedouro Elétrico de mesa marca Libeli
12	06471	Cofre
13	06588	Armário de Aço
14	06786	Estabilizador
15	06787	Estabilizador
16	06788	Estabilizador
17	06792	Microcomputador
18	06799	Microcomputador Intel Core 2
19	07743	Persiana com bando 1,50X1,80
20	07744	Persiana com bando 1,50X1,80
21	07745	Persiana com bando 1,50X1,80
22	07746	Persiana com bando 1,50X1,80
23	07747	Persiana com bando 1,50X1,80
24	08580	Microondas 27 litros
25	08582	Microcomputador 19 polegadas
26	08588	Circulador de Ar
27	08589	Circulador de Ar
28	08630	Armário de Aço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Art. 2.º** - O responsável pelo controle do Patrimônio Municipal efetuará a respectiva baixa dos bens, para a devida regularização.

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/ MG, 22 de Outubro de 2.021.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete